



**LEI Nº 1.673/2016**

**“Dispõe sobre alteração da área e do nº de lotes do loteamento denominado Bairro Sá Rosa e dá outras providências”**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tendo em vista a correção da área onde se localiza o loteamento denominado Bairro Sá Rosa, de propriedade do espólio de José Ferreira de Faria, fica o número de lotes constantes no Art. 1º da Lei Municipal nº 1211 de 16.12.1996, retificado pela Lei Municipal nº 1.525A de 13.12.2010, fica alterado de 232 (duzentos e trinta e dois), para 277 (duzentos e setenta e sete) lotes.

**Parágrafo Primeiro** – A área loteada, constante do parágrafo único daquela Lei, fica alterada para 251.940,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados) correspondendo à 106.665,55 m<sup>2</sup> (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), correspondente a 77.004,37 m<sup>2</sup> (setenta e sete mil, quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados) de lotes, 29.661,18 m<sup>2</sup> (vinte nove mil, seiscentos e sessenta e um metros e dezoitos centímetros quadrados) de vias urbanas e 145.274,45 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro metros, quarenta e cinco centímetros quadrados) de área remanescente já anexada ao perímetro urbano da cidade.

**Art. 2º**- A quantidade de lotes constantes do artigo 2º da Lei Municipal nº 1211 de 16.12.1996, passa a ser de 57 (cinquenta e sete) lotes, sendo os lotes de nº 11 à 34 da quadra 09 (nove), lotes de 11 à 34 da quadra 07 (sete) e lotes de 11 à 19 da quadra 01 (um).

**Art. 3º** - Os proprietários ficam obrigados a providenciarem o registro do loteamento junto ao Cartório do Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 4º** - Os Alvarás para as edificações ou quaisquer documentos referentes a imóveis localizados no loteamento, somente serão concedidos após o registro do loteamento, na forma determinada pelo artigo 3º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

2

**Art. 5º** - Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela demarcação e/ou diferença de medida dos lotes ou quadras que os proprietários e/ou adquirentes venham a encontrar, em relação às medidas do loteamento aprovado.

**Art. 6º** - A planta e memorial descritivo do loteamento, devidamente assinados pelo Arquiteto Urbanista Thiago José Ferreira, CAU A68576-3, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas - MG, 28 de junho de 2016.

  
**ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO**  
Prefeito do Município de São Roque de Minas